



LEI 693 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT**, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de telefonia celular privados e outros sistemas de informática ou congêneres nas dependências das repartições públicas municipais.

§ 1º . Não será aplicada a proibição de que trata o caput deste artigo para os servidores públicos municipais quando da necessidade do uso dos equipamentos mencionados, para as finalidades exclusivas de atendimento às demandas profissionais relacionadas a execução das atribuições funcionais e no interesse do serviço em prol da administração pública municipal.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os critérios e os níveis de acessos dos servidores públicos municipais aos recursos da rede integrada, bem como a rede mundial de computadores (Internet).

Art. 2º - Fica vedada a utilização de quaisquer recursos de informática ou telecomunicações para o atendimento de finalidades particulares dos servidores públicos municipais.

Art.3º - Objetivando o cumprimento das finalidades desta lei, fica vedado aos servidores públicos municipais, quando no uso dos equipamentos de telefonia móvel corporativa, sistemas de informática e congêneres, neles promover a instalação de aplicativos não autorizados, bem como as demais normas contidas no art.7º do Decreto nº052/2015 de 20 de Julho de 2015.



Art. 4º - A desobediência ao disposto na presente lei, sujeitará o infrator, no caso de tratar-se de servidor público municipal a abertura de processo administrativo disciplinar, sujeitando-o às sanções disciplinares decorrentes do descumprimento da lei e para o caso de tratar-se de pessoas estranhas ao serviço público, a mesma será convidada a retirar-se do local, o que, se necessário, será feito com o auxílio da força policial.

Art. 5º- As repartições públicas deverão afixar em suas dependências em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, menção às proibições desta lei, estabelecendo a modalidade de proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior de suas dependências.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,
em 19 de Novembro de 2015.

PUBLICADO

Jornal: *Diário dos Campos*
Edição nº *32681* Pg - *4C*
Data: *20/11/15*

JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

